



JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 31, caput, e Decreto Estadual nº 17.091/2016, bem como, em atenção ao PARECER Nº PA-008-2024 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos autos do processo SEI nº 082.1737.2024.0001747-10, dá conhecimento da formalização do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2022, firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos – SJDH e o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Dr. Jesus, Organização de Sociedade Civil, - CNPJ nº 40.554.834/0001-63, para a continuidade do Projeto ARARAT VI, que tem como objeto o acolhimento de 1.000 (mil) pessoas maiores de 18 anos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Ademais, de acordo com o estabelecido no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, é dispensável o chamamento público *“na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”*.

Desse modo, tal Aditivo fundamenta-se no art. 31, caput, em razão da natureza singular do objeto e da especificidade da entidade, em atender 1.000 (um mil) pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social, tendo em vista que considerando os critérios de capacidade de acolhimento, público alcançado, ambiência institucional e critérios para o acolhimento a OSC em questão apresenta de forma singular a capacidade técnica operacional para o atingimento das metas que se pretende alcançar com a parceria em tela.

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos